



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

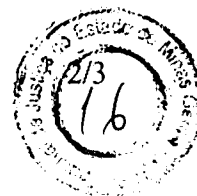
Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Rafael D'Ávila Barros Pereira**, inscrição n. 291811.

O requerente apresentou para fins de comprovação de títulos cópia autenticada dos seguintes documentos: certificado de habilitação na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, com exame realizado em dezembro de 2006; certidões emitidas pelas Secretarias de Juízo da 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª e 9ª Varas Cíveis da Comarca de Juiz de Fora/MG, relacionando os feitos em que atuou; declaração da Senior Administradora e Corretora de Imóveis Ltda, informando que presta serviços de consultoria e assessoria jurídica desde 01/02/2007; publicação do "Diário Oficial da União", informando a habilitação no cargo de Analista Processual, privativo de bacharel em Direito.

É o sucinto relatório.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que “*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia , V- Aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas*” (...)

O candidato apresentou para comprovar o exercício da advocacia apenas a cópia autenticada do Certificado de Habilitação, expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, com data do exame em dezembro de 2006.

A forma de comprovação do exercício de advocacia, como claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Isto posto, somente com a cópia do Certificado de Habilitação da Ordem dos Advogados do Brasil não seria possível fazer esta avaliação detalhada.

Com relação à aprovação em concurso público, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante “*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*”.

O requerente, entretanto, juntou publicação do “Diário Oficial da União”, informando a habilitação após a prova objetiva no cargo de Analista



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Processual, privativo de bacharel em Direito. Contudo, não há como atribuir pontuação de títulos ao candidato, uma vez que não comprovou a aprovação em todas as etapas do processo seletivo, tendo em vista que não consta na publicação a data de homologação do referido certame.

Nesse sentido, não há como atribuir pontuação de título ao candidato.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora